



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto, parto e pós-parto nas maternidades públicas e privadas no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi – vereador líder do PL.

Art. 1º – Fica garantido à gestante o direito de solicitar o acompanhamento por profissional fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, desde que seja de sua livre escolha, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, quando o profissional for contratado diretamente pela parturiente, por seu cônjuge, companheiro ou familiares.

§ 1º - O profissional fisioterapeuta deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

§ 2º- A presença do profissional fisioterapeuta não se confunde com o direito ao acompanhante previsto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, podendo ambos coexistirem, conforme manifestação de vontade da gestante.

Art. 2º – A atuação do profissional fisioterapeuta observará as normas federais que regulamentam o exercício da profissão, bem como os protocolos técnicos e administrativos do estabelecimento de saúde onde ocorrer o atendimento..

Parágrafo único. O acompanhamento não implicará vínculo empregatício ou integração automática do profissional às equipes assistenciais da instituição de saúde.

Art. 3º – O exercício do direito previsto nesta Lei deverá respeitar as condições clínicas da gestante e do recém-nascido, bem como as orientações da equipe médica responsável pelo procedimento.

Art. 4º – Compete ao profissional fisioterapeuta prestar assistência humanizada, em conformidade com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como em observância à Lei Estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021.

Art. 5º – O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde infrator, quando se tratar de unidade privada, à multa administrativa no valor correspondente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

§ 1º A multa será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade poderá ser aplicado em dobro.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 54183/2026 - 18/02/2026 14:53 - PROCESSO 291/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO 54183/2026 - 18/02/2026 14:53 - PROCESSO 291/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir à gestante, no âmbito do Município de Bebedouro, o direito de solicitar o acompanhamento por profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, quando assim desejar, promovendo a humanização da assistência obstétrica, o respeito à autonomia da mulher e a ampliação das boas práticas na atenção materno-infantil.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social e dever do Estado, nos termos dos artigos 6º e 196, bem como no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, e na proteção à maternidade assegurada pelos artigos 226 e 227.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme estabelece o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. O presente projeto não regulamenta o exercício profissional, matéria de competência da União, mas apenas assegura um direito à gestante no âmbito da organização local dos serviços de saúde, respeitando integralmente as normas federais e os protocolos institucionais vigentes.

A atuação do fisioterapeuta na área da saúde da mulher é reconhecida cientificamente e possui respaldo técnico e normativo em âmbito nacional, contribuindo significativamente para o controle da dor, orientação respiratória, melhora da mobilidade da parturiente, prevenção de disfunções musculoesqueléticas e recuperação no pós-parto, fortalecendo uma assistência baseada em evidências e centrada na mulher.

A proposta está em consonância com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal e com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, que incentivam práticas menos intervencionistas, maior protagonismo da mulher e respeito às suas escolhas no processo de parto.

Ressalta-se que a medida não cria cargos públicos, não impõe contratação pelo Poder Público, não gera aumento de despesas ao Município e não interfere na gestão administrativa das unidades hospitalares, uma vez que o profissional será contratado diretamente pela gestante ou por seus familiares.

Trata-se, portanto, de iniciativa que amplia direitos, fortalece a política de humanização do parto e observa rigorosamente os limites constitucionais da atuação legislativa municipal.

Diante da relevância social da matéria e de sua plena adequação jurídica, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 54183/2026 - 18/02/2026 14:53 - PROCESSO 291/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=7V3J6FP89ZUVCWSA>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7V3J-6FP8-9ZUV-CWSA

